



TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63710/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA, pelo Critério de Julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares do Município de Alvorada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra. As informações referentes aos dados para participação constam no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 10h00 min do dia 21/10/2026
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	Às 08h59 min do dia 27/10/2026
INÍCIO DA FASE DE LANCES	Às 09h00 min do dia 27/10/2026
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (6 HORAS)	Às 14h59 min do dia 27/10/2026
ENCERRAMENTO DA SESSÃO	Às 15h00 min do dia 27/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

DO VALOR: A proposta financeira deverá trazer os valores unitários e totais, referente aos itens, bem como o valor total proposto.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cotação a contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares do Município de Alvorada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme as condições, os quantitativos e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Compõem este Termo de Cotação Eletrônica, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Descrição do Objeto e Valores Estimados, acompanhado das Planilhas Modelo de Composição de Custos, BDI e Encargos Sociais (Anexos A e B do Termo de Referência), disponibilizadas em arquivo editável.
ANEXO II	Modelo de proposta financeira.
ANEXO III	Modelo de declarações: • de ciência do Termo de Cotação; de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta; • de inexistência de fatos impeditivos para habilitação; • de inexistência de empregados menores; • de inexistência de empregados em trabalho degradante; e • de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e



	para reabilitado da Previdência Social, e; • que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público.
ANEXO IV	Modelo de declaração: • de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006; e • de que, no ano-calendário de realização da Disputa Eletrônica, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
ANEXO V	Modelos de declarações de qualificação técnica (item 8 do Termo de Referência): Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local, Termo de Vistoria e Comparecimento, Declaração de Responsável Técnico e Declaração de Disponibilidade de Veículos e Equipamentos (Anexos C, D, E e F do Termo de Referência).
ANEXO VI	Termo de Recebimento Provisório.
ANEXO VII	Termo de Recebimento Definitivo.
ANEXO VIII	Minuta de Contrato.

1. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:

1.1. A presente cotação de preços eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; sendo os trabalhos conduzidos pelo(a) agente de contratação, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema de cotação de preços eletrônica.

1.2. O presente Termo de Cotação está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo, ainda, ser solicitado por meio do e-mail: licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

1.3. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos itens 5.76 e 11.18 do Anexo I – Termo de Referência, a subcontratação de parte do objeto somente será admitida mediante solicitação da CONTRATADA e autorização prévia da Administração Municipal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

1.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a presente cotação de preços eletrônica deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada do início da abertura das propostas, por intermédio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3044-8563.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo não serão recebidos.

1.6. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada até 1 (um) dia útil anterior à data da cotação eletrônica, mediante agendamento prévio pelo e-mail coletadomiciliaralvorada@gmail.com ou pelo telefone (51) 3044-8674, conforme item 8.1 do Anexo I – Termo de Referência. A participante que optar por não realizá-la deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local (Anexo C do Termo de Referência).

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



2.1. Poderão participar desta cotação de preços eletrônica todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas.

2.2. Não poderão participar da presente disputa eletrônica, nos termos do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a disputa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico, quando a disputa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da disputa eletrônica, impossibilitada de participar da disputa eletrônica em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo de Cotação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.2.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. (Serviços em geral).

2.3. O impedimento de que trata o subitem “2.2.3” do item 2.2 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “2.2.1” e “2.2.2” do item 2.2 poderão participar no apoio das



atividades de planejamento da contratação, de execução da disputa eletrônica ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto neste item não impede a disputa eletrônica ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:

3.1. Logo após o término de apresentação das propostas, será iniciada a etapa competitiva, com duração de 6 (seis) horas, período em que os proponentes poderão encaminhar seus lances.

3.2. A(s) empresa(s) que apresentar(em) a menor cotação de preços deverá(ão) enviar a proposta financeira relativa ao objeto ganho, os documentos de habilitação e as declarações, especificados no item 4 desta cotação de preços eletrônica, por meio de sistema do Portal de Compras Públicas, em até 2 (duas) horas após o encerramento da sessão realizada.

3.3. Serão aceitas **ASSINATURAS DIGITAIS/ELETRÔNICAS** e **AUTENTICAÇÕES DIGITAIS** com Certificação Digital ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira para todos os documentos, como: Proposta Financeira, documentos de habilitação e declarações.

3.4. A proposta financeira e as declarações deverão ser apresentadas digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, contendo o número do CNPJ da empresa e os dados da mesma, assinados por sócio, diretor ou representante legal da empresa, identificados por carimbo ou datilografia do(s) seu(s) nome(s) e qualificação(ões), constando seus números de CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral.

3.5. A proposta financeira também deverá conter: a Razão Social, a Inscrição Estadual, a Inscrição Municipal, o endereço, telefone de contato, a instituição bancária, agência, número da conta bancária e endereço eletrônico (e-mail) da empresa.

3.6. Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto e que influenciem na formação dos preços da Proposta Financeira.

4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS, JUNTAMENTE À PROPOSTA FINANCEIRA:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de



documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado;

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.4. Nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 4 deste Termo de Cotação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contado do momento em que a proponente for declarada vencedora, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/CGC) atualizado;

4.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

4.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

4.2.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

4.3. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III a V):

4.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

4.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da Pessoa Jurídica do participante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

4.5.1. Conforme o item 8 do ANEXO I - Termo de Referência.

4.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

4.6.1. Conforme o item 9 do ANEXO I - Termo de Referência.

4.7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

4.7.1. A proposta final do participante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2



(duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo participante ou seu representante legal;
 - b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do participante vencedor, para fins de pagamento.
 - c) estar acompanhada das planilhas de composição de custos, BDI e encargos sociais, com a respectiva memória de cálculo, nos termos dos itens 5.87 a 5.90 do Anexo I – Termo de Referência;
 - d) Ter validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura desta cotação eletrônica.
- 4.7.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso;
- 4.7.3.** Todas as informações contidas na proposta e nas planilhas de composição de custos vinculam a CONTRATADA;
- 4.8.** A omissão na proposta financeira em relação a exigências deste Termo de Cotação importa na submissão da participante às normas nele estabelecidas.
- 4.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.10.** O participante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da disputa eletrônica.
- 4.11.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Cotação e já apresentados, serão encaminhados pelo participante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do agente de contratação.

5. DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES Empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares do Município de Alvorada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.	TON	44.400	R\$ 202,54	R\$ 8.992.776,00

5.1. Valor total estimado: R\$ 8.992.776,00 (oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e seis reais), correspondente à estimativa de 3.700 toneladas mensais (R\$



749.398,00 por mês) pelo período máximo de 12 (doze) meses.

6. DA FORMA, LOCAL E EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços observará integralmente as condições, a frequência, os locais, os quantitativos e os prazos estabelecidos no item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as vias públicas do Município de Alvorada abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, nos bairros e loteamentos relacionados no item 5.4 do Termo de Referência, devendo os resíduos coletados ser transportados até a Estação de Transbordo Municipal, onde serão pesados e descarregados.

6.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, duas equipes, cada uma composta por 7 (sete) motoristas e 21 (vinte e um) coletores, e de 8 (oito) caminhões coletores compactadores, sendo 7 (sete) em operação e 1 (um) reserva, observadas a frequência e os horários previstos nos itens 5.14 e 5.15 do Termo de Referência.

6.4. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em 23 de outubro de 2026 ou, caso o contrato não esteja formalizado até essa data, na data de sua assinatura, conforme item 5.85 do Termo de Referência. A documentação exigida pelo SESMT deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, nos termos dos itens 5.60 a 5.62 do Termo de Referência.

6.5. O contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, aferido em toneladas de resíduos efetivamente coletados, mediante pesagem dos veículos coletores na balança do Transbordo Municipal de Alvorada – TMA, com emissão de tickets, conforme itens 5.69 e 5.70 do Termo de Referência.

6.6. O relatório de medição deverá ser apresentado até o segundo dia útil do mês subsequente, com o conteúdo previsto no item 5.67 do Termo de Referência, e será aprovado pela fiscalização técnica em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da versão correta.

6.7. As Notas Fiscais deverão conter a descrição dos serviços efetivamente executados, o período de referência da prestação dos serviços, os quantitativos medidos, o número da Nota de Empenho correspondente e demais informações necessárias à identificação do objeto contratado.

6.8. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante análise da documentação apresentada pela CONTRATADA, compreendendo, no mínimo, o relatório de medição aprovado, os tickets de pesagem e os documentos relacionados no item 14.5 do Termo de Referência.

6.9. As Notas Fiscais somente serão enviadas ao Departamento de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento (SMFPO) após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação completa da documentação exigida e a conclusão da análise pela fiscalização contratual, podendo este prazo ser suspenso em caso de necessidade de esclarecimentos ou correções por parte da CONTRATADA.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada ou da legislação vigente, devendo a CONTRATADA corrigi-los, complementá-los ou refazê-los às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



7. DO PAGAMENTO:

7.1. A documentação necessária para o pagamento deverá ser apresentada, preferencialmente, em até 5 (cinco) dias úteis do início do mês subsequente à prestação do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhada dos documentos relacionados no item 14.5 do Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas e a aprovação da medição, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do Município de Alvorada.

7.3. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

7.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

7.5. Consideram-se incluídos, nos preços unitários brutos propostos, todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços.

7.6. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nos termos do Art. 314 da Lei Complementar n.º 2586/2012, do Código Tributário do Município de Alvorada.

8. DAS SANÇÕES:

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a cotação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, na modalidade compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ou na modalidade moratória, na forma do item 8.15, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.4.2. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 8.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 8.4;

8.4.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

8.4.4. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

8.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção prevista na letra “d” do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



8.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

8.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

8.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 8.12;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

8.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

8.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. DA NEGOCIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE VALORES:

9.1. O servidor municipal responsável pela condução do processo poderá negociar, via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, com a empresa que apresentou a menor cotação de preços, se assim achar conveniente e oportuno, a redução em relação aos preços finais propostos.

9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta financeira.

9.3. A existência de erros materiais ou omissões na proposta financeira apresentada pela empresa primeira classificada não ensejará a desclassificação antecipada da proposta financeira, podendo o servidor municipal operador da cotação eletrônica realizar diligências junto à proponente, para a devida correção das falhas, desde que não sejam alterados os valores propostos.

9.4. Será facultada ao (à) servidor(a) municipal operador(a) da cotação eletrônica, em qualquer fase processual, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

10.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste termo de cotação eletrônica e em seus anexos.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Cotação Eletrônica e em seus anexos.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Será exigida da CONTRATADA garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, nas condições do item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. A vigência do contrato terá início em 23 de outubro de 2026 ou, caso sua formalização ocorra após essa data, na data de sua assinatura, e será de até 12 (doze) meses, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contrato será encerrado antecipadamente quando concluída a contratação definitiva



(Processo Administrativo nº 57.524/2026) e iniciado efetivamente o novo contrato, conforme item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

Alvorada, 20 de outubro de 2026.

DOUGLAS
MARTELLO DE
SOUZA
SILVEIRA:008758
41074

DOUGLAS MARTELLO
DE SOUZA
SILVEIRA:00875841074
2026.10.20
16:11:12
-03'00'

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares do Município de Alvorada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares do Município de Alvorada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, visando assegurar a continuidade da prestação de serviço público essencial e contínuo.

2.2. A coleta de resíduos domiciliares constitui serviço indispensável à manutenção da limpeza pública, das condições adequadas de salubridade e da proteção ambiental do Município, sendo necessária sua execução de forma contínua e regular, de modo a evitar a interrupção dos serviços e os consequentes prejuízos à população.

2.3. Atualmente, os serviços são executados por meio do Contrato nº 198/2025, celebrado com a empresa ECSAM Serviços Ambientais, cuja vigência se encerra em 22 de outubro de 2026. Dessa forma, a partir de 23 de outubro de 2026, faz-se necessária a existência de instrumento contratual apto a assegurar a continuidade da coleta dos resíduos domiciliares no Município.

2.4. Paralelamente, o Município está promovendo a contratação definitiva dos serviços por meio do Processo Administrativo nº 57.524/2026, cujo procedimento encontra-se em andamento.

2.5. O referido processo já foi submetido à análise da Diretoria Geral de Compras, Licitações e



Contratos – DGCL/SMAIT, que apresentou solicitações de ajustes e esclarecimentos no Termo de Referência. Entre as adequações apontadas, encontra-se a necessidade de alteração da estrutura da contratação, considerando que as fases inicial e definitiva possuem valores distintos, tendo sido sugerida a constituição de lote único composto por dois itens.

2.6. A análise realizada pela DGCL/SMAIT também apontou diversas adequações necessárias no Termo de Referência, incluindo ajustes na tabela de especificação do objeto, indicação do valor de referência, correções de referências internas, revisão de obrigações da contratada e demais ajustes necessários à adequada instrução do procedimento.

2.7. Após essa análise, a área técnica realizou nova revisão dos documentos que integram o processo de contratação definitiva, identificando a necessidade de outros ajustes e aperfeiçoamentos técnicos, com o objetivo de assegurar a adequada definição das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento, da composição dos custos e dos demais elementos necessários à futura contratação.

2.8. Entre os ajustes identificados estão a definição mais precisa da transição entre as fases da contratação definitiva, a especificação do veículo de pequeno porte, a inclusão de uniforme para os auxiliares administrativos, a organização e identificação dos anexos, a previsão de cronograma na planilha de composição de custos, a criação de aba de recálculo, o estabelecimento de parâmetros para glosa de contêineres e veículos, além da revisão e compatibilização das informações constantes dos documentos e planilhas que integram o procedimento.

2.9. A alteração da estrutura da contratação para lote único composto por dois itens, conforme orientação apresentada pela DGCL/SMAIT, também deverá ser incorporada aos documentos do processo e submetida às etapas subsequentes de análise e validação, inclusive pela Assessoria Jurídica da SMAIT, antes do regular prosseguimento da contratação definitiva.

2.10. A própria análise processual determina, após a realização dos ajustes, a apresentação de novas versões dos documentos e a regularização dos arquivos anteriormente juntados ao processo, mediante o cancelamento das versões que forem substituídas.

2.11. Diante desse cenário, embora a Administração esteja adotando as providências necessárias para a conclusão da contratação definitiva, não há segurança de que todas as etapas necessárias à sua conclusão, formalização e início da execução estarão concluídas antes do encerramento da vigência do Contrato nº 198/2025, em 22 de outubro de 2026.

2.12. A eventual ausência de instrumento contratual apto a assegurar a continuidade dos serviços a partir de 23 de outubro de 2026 poderá ocasionar a interrupção da coleta de resíduos domiciliares, com consequente acúmulo de resíduos nas vias públicas, comprometimento da limpeza urbana e potenciais prejuízos às condições de salubridade, proteção ambiental e bem-estar da população.

2.13. Dessa forma, mostra-se necessária a adoção de medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços até que seja concluída a contratação definitiva e esta esteja apta a assumir efetivamente a prestação.

2.14. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese aplicável aos casos de emergência em que esteja caracterizada urgência capaz de comprometer a continuidade dos serviços públicos.

2.15. A contratação emergencial deverá permanecer restrita ao objeto necessário à manutenção da coleta dos resíduos domiciliares, observando-se as condições, quantitativos, especificações,



obrigações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência de contratação emergencial.

2.16. Ressalta-se que a presente contratação emergencial não substitui o Processo Administrativo nº 57.524/2026, que deverá prosseguir regularmente até a conclusão da contratação definitiva.

2.17. Sendo assim, diante da proximidade do término do Contrato nº 198/2025, em 22 de outubro de 2026, da natureza essencial e contínua dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e da necessidade de conclusão das etapas ainda pendentes do Processo Administrativo nº 57.524/2026, justifica-se a realização de contratação direta por dispensa de licitação, em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.18. A contratação terá caráter excepcional, temporário e não prorrogável, com vigência de até 12 (doze) meses, ou pelo período efetivamente necessário à continuidade dos serviços, cessando antecipadamente quando o contrato decorrente da contratação definitiva estiver formalizado e efetivamente iniciado, assegurando-se, dessa forma, a continuidade da coleta dos resíduos domiciliares no Município de Alvorada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES Empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares do Município de Alvorada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.	TON	44.400	R\$ 202,54	R\$ 8.992.776,00

3.1. Valor total estimado: R\$ 8.992.776,00 (oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e seis reais), correspondente à estimativa de 3.700 toneladas mensais (R\$ 749.398,00 por mês) pelo período máximo de 12 (doze) meses.

4. DA GARANTIA:

4.1. No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência o documento comprobatório da garantia prestada, dentre as previstas no art. 96, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, alcançando as hipóteses contidas no art. 125 da mesma Lei.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da garantia, naquelas modalidades previstas, ficando, ao seu critério, a escolha entre elas, a qual deverá fornecer, além do comprovante de pagamento, declaração assinada pelo responsável da empresa.

4.3. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a



CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a comprovação da escolhida ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do subitem 4.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

4.4. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no subitem 4.1, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a CONTRATADA para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

4.5. Expirados os prazos conferidos à CONTRATADA nos itens anteriores, constituirá motivo de rescisão contratual, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer obrigação de indenizar por parte da CONTRATANTE.

4.6. Após a execução do Contrato e o Recebimento Definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, será efetuada a restituição da caução, quando a modalidade de garantia ocorrer com depósito em espécie, atualizada monetariamente, à CONTRATADA, na forma do § 4º do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O valor da garantia do Contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à CONTRATADA.

5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

Local e Execução

5.1. Os serviços de coleta domiciliar do Município de Alvorada deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

5.2. Após coletados, os resíduos deverão ser levados até a Estação de Transbordo Municipal, onde serão pesados e descarregados.

a) O Transbordo Municipal está localizado no Beco da Servidão da Estrada Diogo Inácio de Barcelos, s/n, Distrito Industrial de Alvorada.

b) Ao chegar na Estação de Transbordo, o motorista deverá seguir os procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento. Os motoristas deverão informar corretamente ao servidor do Departamento de Transbordo, responsável pelo registro das informações de pesagem, o nome do setor de coleta do qual se origina o resíduo a ser descarregado.

5.3. Será dever da CONTRATADA atender ao disposto na Licença de Operação Regularizadora – LOR nº 106/2023, referente à Estação de Transbordo, com ou sem Central de Triagem de RSCC.

5.4. Relação dos locais (bairros e loteamentos) onde deverão ser realizados os serviços de coleta domiciliar:

Agriter	Intersul	Parque Residencial Morumbi	Stella Maris
Água Viva	Jardim Algarve	Passo do Feijó	Sumaré
Americana	Jardim Alvorada	Piratini	Taimbé
Bela Vista	Jardim Aparecida	Porto Verde	Tijuca
Campos Verdes	Jardim Esplanada	Primavera	Torotama



Caxambu	Jardim Porto Alegre	Pró Morar	Três Figueiras
Cedro	Jundiaí	Residencial Getúlio Vargas	Tupã
Central	Loteamento Reprise	Salomé	Umbu
Chácara do Tordilho	Loteamento Terra Nova	Samaritana	União
Da Figueira	Maria Regina	Santa Bárbara	Vila Aparecida
Distrito Industrial	Maringá	Santa Clara	Vila Barcelos
Duas Figueiras	Nova Alvorada	Santa Helena	Vila Guedes
Fontoura	Nova Americana	São Caetano	Vila Isabel
Formosa	Nova Petrópolis	São Francisco	Vila Maria
Francisco Feijó	Nova Setembrina	São Lourenço	Vila Nova Esperança
Germânia	Onze de Abril	São Pedro	
Icaraí	Parque Madepinho	Sítio dos Açudes	

5.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, duas equipes, cada uma composta por 7 (sete) motoristas e 21 (vinte e um) coletores, com disponibilização de 8 (oito) caminhões coletores, sendo 7 (sete) em operação e 1 (um) reserva.

5.6. A coleta será containerizada na Av. Presidente Getúlio Vargas. O serviço será realizado de segunda a domingo, com horários a serem definidos pela SMOPSU e com frequência de três vezes ao dia.

5.7. O serviço disponibilizará responsável técnico, bem como encarregado/gerente operacional, técnico em segurança do trabalho e, ainda, gerente geral. Os custos referentes ao responsável técnico, ao técnico em segurança do trabalho e ao encarregado/gerente geral deverão estar alocados na administração central do BDI, uma vez que tais profissionais não terão dedicação exclusiva ao objeto.

5.8. O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e mecanizado, bem como o transporte até a Estação de Transbordo, com a utilização de caminhões coletores compactadores, abrangendo os seguintes tipos de resíduos sólidos:

- a)** Lixo domiciliar, desde que devidamente acondicionado em embalagem ou recipientes de até 100 litros (cem litros) ou em contêineres plásticos/PEAD de 4 (quatro) rodas adaptados para coleta mecanizada;
- b)** Produção dos serviços de limpeza urbana executados pela SMOPSU ou por suas contratadas (varrição, roçada, limpeza pós-eventos, limpeza de áreas baldias, etc.);
- c)** Focos de lixo (disposições irregulares de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis similares aos resíduos domiciliares);
- d)** Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;
- e)** Oferendas religiosas dispostas nas vias públicas;
- f)** Resíduos provenientes do corte de grama – exceto poda de árvores –, desde que acondicionados em embalagem ou recipientes de até 100 litros (cem litros), somando no máximo 2 (dois) por residência;
- g)** Animais domésticos que sofreram morte natural, de pequeno e médio porte, poderão ser levados na coleta domiciliar por se tratar de resíduo orgânico; no entanto, deverão estar devidamente acondicionados em sacos impermeáveis, completamente embalados, impedindo o contato dos trabalhadores com a carcaça. Animais mortos em vias públicas serão recolhidos pela SMOPSU.



5.9. Excetua-se deste serviço a coleta de resíduos cuja operação necessita da utilização de equipamentos diferenciados, tais como resíduos da construção civil (caliça, restos de obras e solos em geral).

5.10. Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento.

5.11. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

5.12. Os resíduos sólidos domiciliares armazenados nas vias públicas pelos munícipes que estiverem fora dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

5.13. Constituem-se ferramentas obrigatórias nos veículos coletores:

a) Pá de lixo redonda com cabo de madeira/metal;

b) Vassoura com cerdas duras, como as de piaçava ou nylon, ideais para áreas externas e sujeiras.

Frequência dos serviços

5.14. Deverá apresentar frequência diária ou alternada, de segunda a sábado, inclusive feriados, no período diurno com início às 07h00min (sete horas), tendo como limite máximo para encerramento do recolhimento até às 23h40min (vinte e três horas e quarenta minutos).

5.15. Na Av. Presidente Getúlio Vargas, a coleta containerizada deverá ser de segunda a domingo, com horários a serem definidos pela SMOPSU e com frequência de três vezes ao dia. Para o atendimento ininterrupto na avenida central da cidade, a planilha de composição de custos irá prever 4h (quatro horas) de coleta aos domingos, podendo incluir outras das principais avenidas, se o expediente assim permitir.

Acidentes

5.16. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados.

5.17. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em conformidade com as determinações da fiscalização da SMOPSU ou dos órgãos de controle ambiental.

5.18. Nos casos supracitados, após tomadas as providências necessárias, a CONTRATADA deverá informar a fiscalização da SMOPSU do evento (local, data, hora, placa do veículo, motorista, registro fotográfico, descrição do ocorrido) e das ações que foram tomadas.

5.19. A CONTRATADA será responsável por todas as consequências decorrentes de sinistros que forem ocasionados pelos seus equipamentos, máquinas ou veículos e/ou dolo ou culpa de seus funcionários ou terceiros ao seu serviço.

5.20. Portanto, todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros, assegurando cobertura para danos materiais e para danos pessoais.

Veículos e equipamentos



5.21. O serviço será realizado em dois turnos, sendo compostos por sete caminhões (mais um reserva, que será utilizado em casos de problemas ou manutenção com um dos sete caminhões padrões de trabalho), onde se considera o trabalho de um motorista mais três coletores em cada um destes caminhões.

5.22. A frota (chassis, caixa compactadora e o dispositivo inferior para basculamento de contêineres plástico/PEAD de 4 (quatro) rodas, tipo dimp ou equivalente) deverá ser equipada com caixa de captação de chorume.

5.23. Deverá ser apresentado laudo de vistoria por oficina mecânica especializada de todos os veículos utilizados para o atendimento do objeto. O documento deverá ser apresentado quando do início do contrato e renovado anualmente e deverá atestar as condições dos caminhões, bem como garantir que todos se encontram em perfeito estado de funcionamento, atendendo às exigências e especificações técnicas no cumprimento da legislação vigente.

5.24. Os veículos deverão atender às Normas Regulamentadoras 12 e 38, aprovadas pelas Portarias do MTB 3214/78 e do MTP 4101/22. A NR 38 especifica que os veículos coletor-compactador de resíduos sólidos deverão possuir, no mínimo: controles do ciclo de compactação, devendo estar localizados em sua lateral, de modo que o operador tenha uma visão clara tanto do ponto de operação quanto da abertura de carga; sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores; câmera de monitoramento sem captação de som, de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, com o acionamento automático em marcha ré, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores; sinal sonoro de ré; sistema de iluminação acima das áreas de carregamento e descarregamento, para permitir visibilidade nos trabalhos noturnos ou de baixa luminosidade; estofamento em bom estado de conservação e limpeza; sinal sonoro, com acionamento na parte traseira do equipamento; e dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação, em cada lateral do veículo.

5.25. Os veículos deverão ser providos de água potável e fresca, para consumo no local de trabalho durante as atividades, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados. Os recipientes para consumo de água devem ser individuais e transportados em compartimentos com adequada condição de higiene, sendo proibido o seu uso coletivo. Essa exigência visa ao atendimento às Normas Regulamentadoras 24 e 38, aprovadas pelas Portarias do MTB 3214/78 e do MTP 4101/22.

5.26. O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total – PBT de, no mínimo, 16.000 kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados. Os veículos compactadores deverão ter capacidade da caçamba maior ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos) de lixo compactado.

5.27. Todos os veículos e equipamentos deverão ter idade não superior a 5 (cinco) anos durante toda a vigência do contrato. Salienta-se que esta é a vida útil da frota, de no máximo 5 (cinco) anos durante toda a vigência do contrato – uma vez que os coletores farão jornada de 16 (dezesesseis) horas diárias – e depreciação anual de 13,04% (treze vírgula zero quatro por cento).

a) Os caminhões não necessitam ser zero quilômetro, não podendo ter ano de fabricação inferior a 2022, devendo apresentar na vistoria o laudo mecânico dos mesmos demonstrando condições de uso, assinado por Responsável Técnico habilitado, acompanhado da devida Anotação de



Responsabilidade Técnica.

5.28. Os veículos deverão ter pintado ou adesivado, em suas laterais, o seguinte letreiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS | Telefone SAC (051) 3044-8686

TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

5.29. Os adesivos/pinturas deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário, a fim de permanecerem em perfeito estado.

5.30. O veículo coletor deve comportar toda a guarnição, de forma a garantir a segurança no deslocamento fora dos percursos de coleta, quando o veículo alcança velocidades maiores. Considerando o número exigido de coletores que devem compor as equipes, recomenda-se que sejam utilizados veículos dotados de cabine que comportem 1 (um) motorista e 3 (três) passageiros. Caso a CONTRATADA opte por utilizar veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus coletores nos trajetos fora dos setores de coleta, em atendimento à legislação de trânsito.

Relação de Equipamentos

5.31. 08 (oito) – 07 (sete) + 01 (um) reserva – caminhões compactadores:

- a) Chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total – PBT de, no mínimo, 16.000 kg;
 - b) Com carrocerias do tipo especial com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), devendo ser fechados em tanques;
 - c) Equipadas com compartimento de, no mínimo, 100 litros, para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação;
 - d) Ter idade não superior a 5 (cinco) anos;
 - e) Deverão ser identificados – item 5.28;
 - f) Deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503/97, e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
 - g) Todos equipados com dispositivos de segurança, conforme descrito em 5.24;
 - h) Todos equipados com dispositivo de dessedentação – item 5.25;
 - i) Deverão ser providos de água e sabão para higienização das mãos, bem como de material descartável (papel toalha) para enxugo das mãos;
 - j) Deverão ser equipados com pá de lixo redonda e vassoura;
 - k) Deverão comportar toda a guarnição na cabine – 1 (um) motorista e 3 (três) passageiros (ou apresentar solução adequada – item 5.30);
 - l) Deverão portar, cada um, no mínimo, dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 – Cones para Sinalização Viária;
 - m) Ter seguro contra terceiros;
 - n) Apresentar laudo de vistoria por oficina mecânica especializada – validade anual, assinado por Responsável Técnico habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 5.32.** 07 (sete) dispositivos de elevação e basculamento de contêineres de PEAD (tipo dimp) – um para cada veículo utilizado na execução do contrato.
- a) O dispositivo inferior metálico e plástico deverá permitir o içamento e basculamento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) com capacidade de até 1.000 L (mil litros), com carga de até 400 kg (quatrocentos quilogramas).



5.33. 40 (quarenta) contêineres de Polietileno de Alta Densidade – PEAD – a serem disponibilizados na Av. Getúlio Vargas.

- a) Os contêineres de PEAD deverão ter capacidade volumétrica de 1 m³ (um metro cúbico) ou 1.000 L (mil litros);
- b) Os contêineres deverão ser novos ou seminovos, em boas condições de uso, compatíveis com o equipamento de basculamento traseiro adotado;
- c) Deverão ser confeccionados, no que couber, em conformidade com a Norma Brasileira NBR 15.911/2010 da ABNT e ser compatíveis com sistema de elevação e basculamento tipo dimp;
- d) Deverão ser construídos em estrutura autoportante, compatíveis com a densidade dos resíduos Classe II-A, conforme classificação da ABNT;
- e) Deverão ser estanques e não possuir arestas vivas, tanto nas faces externas como nas internas;
- f) Os contêineres deverão ter 4 (quatro) rodas. As rodas dos contêineres deverão ser revestidas em borracha, com ângulo de giro de 360° (trezentos e sessenta graus);
- g) Deverão ter estrutura de engate que garanta a segurança do sistema de elevação e basculamento, utilizando o limite da capacidade de carga, sem risco de queda.

Rastreio

5.34. A frota de coleta de resíduos deverá estar munida com equipamentos de monitoramento – GPS – que transmitam os dados de operação e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização, em tempo real, expressa em mapa viário, informando a posição de cada veículo coletor com indicação do seu respectivo setor de coleta;
- b) Velocidades instantâneas dos veículos;
- c) Registros das operações de coleta;
- d) Tempo de parada (quando a velocidade for 0 km/h);
- e) Possibilidade de consulta de mais de um veículo simultaneamente em janelas independentes;
- f) Indicação do status de cada veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, intervalo, etc.);
- g) Possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a possibilidade de estabelecer a área de pesquisa e o período;
- h) No mapa viário do software deverão constar graficamente os limites de cada setor de coleta, com seus respectivos roteiros de coleta, além do roteiro executado pelo veículo no respectivo setor de coleta;
- i) O histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses.

5.35. Estas informações devem ser disponibilizadas em rede para que seja possível o acesso por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SMOPSU, disponibilizando usuário e senha.

5.36. A CONTRATADA deverá proporcionar curso de capacitação para o uso deste software aos servidores da SMOPSU após a reunião de início de contrato – item 5.71.

Coleta Containerizada (carga traseira)

5.37. A coleta dos resíduos depositados nos contêineres deverá ser feita pelos veículos coletores compactadores, que serão equipados com dispositivo inferior metálico plástico (tipo dimp) para o



basculamento dos contêineres. Estes dispositivos efetuam a elevação dos contêineres e o basculamento dos resíduos contidos nos mesmos para o interior de compartimentos de carga instalados nos veículos coletores.

5.38. Será responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, a distribuição e a manutenção dos contêineres na Av. Getúlio Vargas.

5.39. O deslocamento do contêiner e o seu acoplamento no dispositivo hidráulico deverão ser feitos manualmente pelos coletores, que também serão responsáveis pelo carregamento dos resíduos que eventualmente estiverem no entorno dos contêineres.

a) Esses resíduos deverão ser recolhidos de forma manual, quando acondicionados em embalagem plástica, ou com a utilização de pá e vassouras, quando a granel.

5.40. Sistemáticamente, os contêineres deverão ser higienizados de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis. Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores.

a) A higienização dos contêineres deverá ser realizada no local de sua disposição, pelo menos, uma vez a cada 15 (quinze) dias em todos os contêineres;

b) O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior;

c) A higienização deverá incluir a limpeza da área de domínio do contêiner, removendo resíduos e demais sujidades existentes na porção inferior do contêiner e em um raio de até 1 m de distância.

5.41. Toda vez que a fiscalização da SMOPSU entender necessário, poderá solicitar à CONTRATADA a higienização ou lavagem manual de determinado(s) contêiner(es) fora da programação, quer seja por não ter sido lavado adequadamente ou por permanência de odores indesejáveis.

5.42. A substituição de contêiner danificado e, ainda, o devido reposicionamento de contêiner para o seu local de origem (deslocamento lateral) deverão ser executados de forma proativa pela CONTRATADA.

5.43. Não será permitida a retirada, o deslocamento ou a instalação de contêiner(es) sem o prévio conhecimento e autorização da SMOPSU.

5.44. A CONTRATADA deverá comunicar à SMOPSU qualquer ocorrência de furto, deslocamento, depredação, pichação, dano ou mau funcionamento de contêineres.

5.45. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva dos contêineres, de forma que estes equipamentos estejam permanentemente em perfeitas condições de utilização, com tampas, alças, rodízios e sistema de engate em pleno funcionamento.

5.46. A manutenção poderá ser feita nos locais onde estão instalados, ou na empresa, com a substituição por reserva.

5.47. Contêineres que, eventualmente, tenham sido danificados por acidentes ou vandalismo deverão ser substituídos imediatamente. As despesas com os reparos ou a reposição destes contêineres serão de responsabilidade da CONTRATADA; no entanto, lhe será facultado buscar o devido ressarcimento junto ao causador do dano.

Relação de Pessoal

5.48. A proposta deve ser elaborada com base no piso salarial normativo pertinente a cada



categoria profissional, definido por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

5.49. Todos os direitos e benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos na prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, deverão – obrigatória e explicitamente – ser considerados na planilha orçamentária. No caso de ausência de convenção coletiva a ser aplicada na base territorial em tela, é indicado utilizar pesquisas de mercado.

5.50. As propostas que desconsiderarem um ou mais dos direitos previstos nas convenções coletivas serão desclassificadas.

5.51. Considerando a execução ininterrupta da coleta aos domingos na Av. Presidente Getúlio Vargas, referente às 4h (quatro horas) de trabalho nesses dias (em média 52 – cinquenta e dois – domingos ao ano), o serviço poderá ser prestado no íterim de horário entre as 7h (sete horas) e as 22h (vinte e duas horas), ficando a critério da Administração quando deverá se dar o início dos trabalhos, sendo previamente informada a empresa.

5.52. Equipe:

a) 42 (quarenta e dois) lixeiros/coletores: 21 (vinte e um) no turno dia (das 7h às 15h20min, com intervalo de 1h) e 21 (vinte e um) no turno noite (das 15h20min às 23h40min, com intervalo de 1h);

b) 14 (catorze) motoristas de coleta: 7 (sete) no turno dia (das 7h às 15h20min, com intervalo de 1h) e 7 (sete) no turno noite (das 15h20min às 23h40min, com intervalo de 1h);

c) 01 (um) encarregado/gerente operacional.

Nota 1: É previsto responsável técnico, técnico em segurança do trabalho e gerente geral para execução do objeto; no entanto, os custos serão contabilizados como despesas de Administração Central (AC) no BDI, pois não serão de dedicação exclusiva ao objeto.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Coletiva (EPC) e Uniformes

5.53. Os uniformes e EPI deverão estar conforme a NBR 15.292/2013 e a NR-38. Os equipamentos de proteção individual deverão ter Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

5.54. EPI e uniformes para lixeiros/coletores:

Tabela 1 – Relação de uniformes e respectivas quantidades por lixeiro/coletor ao ano.

Uniforme	Quantidade
Calça	4 un./ano/pessoa
Camiseta/camisa em algodão com mangas curtas (para verão) e longas (para inverno) com tarjas reflexivas	4 un. a.a.p.p.
Meia de algodão com cano alto	8 pares a.a.p.p.

Fonte: Consulta aos profissionais do SESMT/SMAIT.

Tabela 2 – Relação de EPI e respectivas quantidades por lixeiro/coletor ao ano.

EPI	Quantidade
Agasalho ou vestimenta de proteção contra frio em algodão com mangas longas e tarjas reflexivas	2 un./ano/pessoa
Calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento	4 pares a.a.p.p.
Capa de chuva	8 un. a.a.p.p.
Chapéu ou boné tipo árabe	2 un. a.a.p.p.
Colete reflexivo tipo X	2 un. a.a.p.p.



Creme de proteção solar com FPS 30 (frasco de 120 g)	10 un. a.a.p.p.
Luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes	10 pares a.a.p.p.
Óculos de proteção contra luminosidade intensa	4 un. a.a.p.p.

Fonte: Consulta aos profissionais do SESMT/SMAIT.

5.55. EPI e uniformes para os motoristas e encarregado/gerente operacional:

Tabela 3 – Relação de uniformes e respectivas quantidades por motorista e encarregado ao ano.

Uniforme	Quantidade
Calça	4 un./ano/pessoa
Camiseta/camisa em algodão com mangas curtas (para verão) e longas (para inverno) com tarjas reflexivas	4 un. a.a.p.p.
Meia de algodão com cano alto	4 pares a.a.p.p.

Fonte: Consulta aos profissionais do SESMT/SMAIT.

Tabela 4 – Relação de EPI e respectivas quantidades por motorista e encarregado ao ano.

EPI	Quantidade
Agasalho ou vestimenta de proteção contra frio em algodão com mangas longas e tarjas reflexivas	2 un./ano/pessoa
Botina de segurança	2 pares a.a.p.p.
Capa de chuva	2 un. a.a.p.p.
Chapéu ou boné tipo árabe	1 un. a.a.p.p.
Colete reflexivo tipo X	1 un. a.a.p.p.
Creme de proteção solar com FPS 30 (frasco de 120 g)	4 un. a.a.p.p.
Luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes	2 pares a.a.p.p.
Óculos de proteção contra luminosidade intensa	1 un. a.a.p.p.

Fonte: Consulta aos profissionais do SESMT/SMAIT.

Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)

5.56. Foi considerada a utilização de 2 (dois) cones de sinalização por veículo coletor. Servirão para amenizar problemas de trafegabilidade, como nos casos em que o veículo estiver parado na via pública, interrompendo o fluxo normal do trânsito.

a) Totalizando 16 (dezesesseis) cones de sinalização, de acordo com a NBR 15.071 – Cones para Sinalização Viária.

Normas protetivas de higiene, saúde e segurança do trabalho

5.57. É responsabilidade da CONTRATADA cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

5.58. Destacam-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia e NR-38 Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza



Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

5.59. Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33 e NR-35.

5.60. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho os seguintes documentos:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

5.61. Demais documentos, tais como cópias dos Certificados de Treinamento NR-10, NR-12, NR-33 e NR-35, fichas de EPI, entre outros, ficarão vinculados às inspeções de segurança e exposição de riscos durante a execução do serviço.

5.62. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 12h ou das 13h às 16h45.

Administração Local

5.63. A empresa CONTRATADA deverá instalar-se no Município a fim de gerenciar e proporcionar agilidade quando houver adversidades na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Portanto, deverão ser considerados custos referentes à Administração Local na planilha de composição de custos.

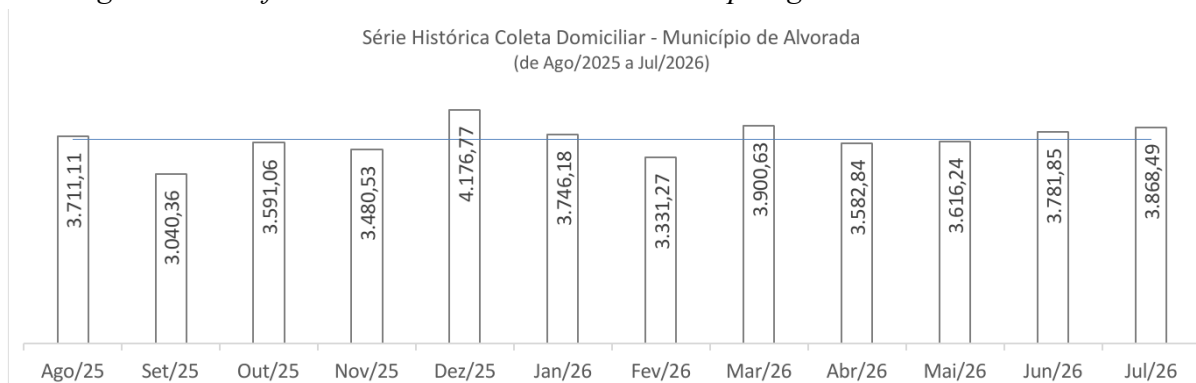
a) A CONTRATADA poderá instalar-se em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços.

Quantidades

5.64. A média mensal prevista é de 3.700,00 t (três mil e setecentas toneladas), resultando em um total anual de 44.400,00 t (quarenta e quatro mil e quatrocentas toneladas). Eventualmente, o quantitativo mensal poderá exceder ou não atingir a média mensal prevista, considerando que a produção de resíduos é variável ao longo do ano, sendo critério que o quantitativo anual não ultrapasse o total contratado.

5.65. O valor médio foi determinado através da análise da série histórica dos dados de coleta domiciliar de ago/2025 a jul/2026, ilustrada no gráfico a seguir.

Figura 1 – Gráfico da série histórica dos dados de pesagens dos resíduos coletados.



5.66. O quantitativo médio mensal do período foi de 3.652,28 toneladas; para a presente contratação, foi determinado, por arredondamento, o quantitativo de 3.700 toneladas.

Medição

5.67. O relatório de medição deverá conter as seguintes informações:



- a) Número do contrato, objeto, nome da CONTRATADA, período de medição, data de elaboração do relatório, quantitativo total em toneladas, custo unitário e custo total;
- b) Deverá estar assinado pelo responsável técnico habilitado para execução do contrato, apresentar campo de aceite da fiscalização, em folha timbrada com logo e endereço eletrônico ou físico e telefone de contato da CONTRATADA;
- c) Listagem da quantidade em toneladas transportadas e o número de viagens por dia; listagem dos funcionários (nome completo) por cargo que trabalharam no período e, por fim, listagem de todos os veículos coletores utilizados na respectiva competência.

5.68. O relatório de medição deverá ser apresentado até o segundo dia útil do mês, devendo ser entregue também em versão editável. Após aprovação das quantidades medidas, será dada aprovação pela fiscalização técnica, em até três dias úteis após o recebimento da versão correta do relatório – prevendo situações em que são necessárias correções.

Nota 2: Quando houver falha na pesagem, deverá ser apresentada memória de cálculo da carga média que irá preencher a falha.

Sistema de pesagem

5.69. Os serviços deverão ser quantificados mensalmente, em toneladas (t). Para tanto, a pesagem dos veículos coletores será realizada na balança instalada no Transbordo Municipal de Alvorada – TMA, com emissão de tickets, que deverão ser utilizados na elaboração da medição.

5.70. Quando, por algum motivo, não houver o funcionamento da balança – problemas técnicos/blackout –, será determinada uma carga média para preenchimento das cargas não registradas para o veículo não pesado. O valor adotado será obtido pela média das pesagens, já registradas na balança, do veículo não pesado, contanto que sejam cargas das últimas três semanas, correspondentes ao mesmo dia da semana, incluindo aquelas registradas no dia da falha.

Reunião de início de contrato

5.71. Após a assinatura do contrato, a SMOPSU deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

a) Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata e, preferencialmente, estarão presentes o gestor e os fiscais (técnico e administrativo) do contrato e, obrigatoriamente, o preposto da empresa e o responsável técnico.

5.72. Quando da confirmação da data da reunião, deverão ser encaminhados via e-mail (coletadomiciliaralvorada@gmail.com e marciele-oliveira@alvorada.rs.gov.br) os seguintes documentos, em formato PDF legível e em excelente qualidade:

- a) Anotação/registro de responsabilidade técnica em nome do responsável técnico indicado junto à entidade de classe;
- b) Se o responsável técnico habilitado for registrado em outro estado, apresentar visto do registro no respectivo conselho do RS – ver item 8.4, alínea “a”;
- c) Informar quem será o técnico em segurança do trabalho que atuará na execução do contrato e apresentar o seu registro no Ministério do Trabalho;
- d) Documentos dos veículos coletores que serão utilizados no atendimento do contrato, para verificação da idade máxima;



- e) Laudo de vistoria emitido por oficina mecânica especializada;
- f) Documentos dos condutores dos veículos, comprovando que os profissionais têm habilitação correspondente à categoria dos veículos conduzidos/operados;
- g) Ficha de entrega de uniformes e EPI, com nº de CA (Certificado de Aprovação), a todos os funcionários que atuarão na execução do objeto;
- h) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- i) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- j) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- k) Cópias dos Certificados de Treinamento NR-10, NR-12, NR-33 e NR-35;
- l) Apólice de seguro contra terceiros da frota a ser utilizada para atendimento do contrato.

5.73. No decorrer da reunião será solicitado o endereço da sede/unidade que atenderá o Município, e serão trocadas informações, como telefones e e-mails, entre fiscalização e prestadores – inclusive do encarregado/gerente operacional.

5.74. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone para atendimento ao público, podendo utilizar mais de um canal, como WhatsApp, e-mail ou outro que achar conveniente. Essa informação será repassada ao setor de atendimento ao contribuinte da SMOPSU.

5.75. A CONTRATADA deverá informar login e senha para acesso ao GPS da frota e oferecer treinamento aos fiscais e demais servidores que farão uso do serviço.

5.76. Deverá ser informado o interesse em subcontratar parte do objeto, o que deverá ser solicitado e deferido pela Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência – SMAIT.

5.77. Será agendada data para vistoria dos veículos e equipamentos a serem utilizados no contrato.

Vistoria dos veículos, equipamentos e da documentação

5.78. A vistoria dos veículos irá verificar, em cada um dos veículos coletores:

- a) O PBT, a capacidade da caixa compactadora, a caixa de captação de chorume e o dimp;
- b) Idade máxima, até 5 anos;
- c) Sinalização sonora de marcha ré e se atende à Resolução nº 014/1998 do CONTRAN (para-choques, protetor de rodas, espelhos retrovisores, limpador e lavador de para-brisa, proteção contra o sol para o condutor, faróis e lanternas, velocímetro, buzina, pneus em condições, extintores, cinto de segurança, etc.);
- d) Controles do ciclo de compactação, devendo estar localizados em sua lateral;
- e) Sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira;
- f) Câmera de monitoramento sem captação de som, com o acionamento automático em marcha ré;
- g) Sistema de iluminação acima das áreas de carregamento e descarregamento;
- h) Estofamento em bom estado de conservação e limpeza;
- i) Deverão ser providos de água e sabão para higienização das mãos, bem como de material descartável (papel toalha) para enxugo das mãos;
- j) Deverão comportar toda a guarnição na cabine – 1 (um) motorista e 3 (três) passageiros (ou apresentar solução adequada – item 5.30);
- k) Deverão portar, cada um, no mínimo, dois cones de sinalização viária;
- l) Sinal sonoro, com acionamento na parte traseira do equipamento; dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação, em cada lateral do veículo;
- m) Identificação dos veículos – item 5.28;



- n) Deverá estar equipado com pá de lixo redonda e vassoura – item 5.13;
o) Cada veículo deverá dispor de água potável e fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados – devem ser individuais e transportados em compartimentos com adequada condição de higiene.

5.79. Nessa vistoria, será observado também se as equipes de trabalho estão uniformizadas e em posse dos equipamentos de proteção individual – EPI.

5.80. Será observado se todos os veículos estão identificados, em suas laterais: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS | Telefone SAC (051) 3044-8686 / TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

5.81. Disponibilidade dos equipamentos de proteção coletiva – EPC.

5.82. Serão vistoriados todos os 40 (quarenta) contêineres para, posteriormente, serem liberados para distribuição.

5.83. Substituição e reparo:

- a) Em situação de desconformidade dos veículos e equipamentos utilizados, a CONTRATADA deverá substituí-los/adequá-los em até 5 (cinco) dias corridos;
b) Quando o serviço apresentar defeito ou má execução, o reparo deverá ser feito em 24 (vinte e quatro) horas pela CONTRATADA;
c) No caso de não cumprimento de algum dos serviços tidos como essenciais ao Município, como os serviços de coleta domiciliar, devido a problemas com pessoal ou equipamentos, estes serviços devem ser restabelecidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas pela CONTRATADA;
d) Substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
e) Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá retirar os resíduos do local atingido e informar a SMOPSU imediatamente.

5.84. Liquidação:

- a) O relatório de medição deverá ser apresentado até 2 (dois) dias úteis do início do mês;
b) A aprovação pela fiscalização técnica ocorrerá em até três dias úteis após o recebimento da versão correta do relatório;
c) A documentação necessária para o pagamento deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis do início do mês, preferencialmente;
d) Os serviços serão pagos mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas.

Considerações Gerais

5.85. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em 23 de outubro de 2026. Caso o contrato não esteja formalizado até essa data, o início da prestação dos serviços deverá ocorrer na data de sua assinatura.

5.86. De forma prévia ao início dos trabalhos, e posteriormente sempre que solicitado, deverão ser apresentados os documentos de todos os veículos utilizados, bem como as planilhas que contenham os hodômetros mensais de cada um dos veículos, para conferência da fiscalização. O laudo de vistoria por oficina mecânica especializada deve ser encaminhado juntamente com a



primeira emissão de todos os documentos dos veículos utilizados e deve estar com prazo de validade vigente, assim como a comprovação de que os veículos possuem seguro contra terceiros.

Observações sobre a proposta

5.87. Os custos apresentados na proposta deverão ser planilhados detalhadamente, com a respectiva memória de cálculo.

5.88. Fazem parte deste Termo de Referência as Planilhas Modelo de Composição de Custos, BDI e Encargos Sociais (Anexos A e B).

a) As participantes podem apresentar suas propostas em planilha própria ou até mesmo editar a Planilha Modelo, desde que atendam ao item 5.87;

b) Deixar claro o método utilizado para cálculo da depreciação dos veículos.

5.89. Imposto de renda não deve ser contabilizado como custo.

5.90. A proposta deverá respeitar as quantidades mínimas de veículos e de pessoas quantificadas no presente Termo de Referência.

Depreciação dos veículos

5.91. O cálculo de depreciação na Planilha de Composição de Custos foi baseado no que instrui o item 7.1.1.1 – Depreciação, página 72, do Manual de Orientação do TCE/RS (TCE-RS. Orientação técnica: serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares: projeto, contratação e fiscalização. Porto Alegre, 2ª edição, 2019). Como parâmetro para cálculo, a Orientação Técnica utilizou dados do DETRAN e chegou aos parâmetros médios para o cálculo de depreciação de veículos de coleta de resíduos sólidos, de acordo com a idade do veículo.

a) A recomendação do Manual é de que seja adotada vida útil de 10 anos, correspondente a uma depreciação de 65,18%, para composição do custo de referência – página 76 –, exceto em municípios em que os veículos coletores trabalhem em regimes diários de 16 horas (2 turnos) ou mais.

Tabela 5 – Depreciação referencial TCE/RS (%) – apresentada na Planilha de Composição de Custos e na Planilha Modelo, aba “Depreciação”.

Idade do veículo (ano)	Depreciação média
1	33,63%
2	43,13%
3	48,68%
4	52,62%
5	55,68%
6	58,18%
7	60,29%
8	62,12%
9	63,73%
10	65,18%
11	66,48%
12	67,67%
13	68,77%
14	69,79%
15	70,73%

5.92. Para o presente trâmite, a frota fará jornada diária de dois turnos; portanto, a vida útil determinada é de 5 anos, a metade da recomendada, uma vez que o uso em dobro deprecia os veículos na metade do tempo. Analisando os percentuais de depreciação ao longo do tempo



(Tabela 5), observa-se que o parâmetro não é linear; assim, não seria correto remunerar o dobro da depreciação de 5 anos, que corresponderia a 111,36% (2 x 55,68%).

5.93. Essas considerações estão aplicadas na Planilha Modelo, caso as participantes desejem utilizar o mesmo método.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. Não se aplica.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato terá início em 23 de outubro de 2026 ou, caso sua formalização ocorra após essa data, na data de sua assinatura, e será de até 12 (doze) meses, observado o limite legal aplicável à contratação emergencial, vedada a prorrogação.

7.2. O prazo de 12 (doze) meses constitui limite máximo de vigência, não significando a necessidade de permanência do contrato durante todo esse período.

7.3. Considerando o caráter excepcional e temporário da contratação, o contrato deverá ser encerrado antecipadamente quando concluída a contratação definitiva e iniciado efetivamente o novo contrato, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem sobreposição desnecessária de contratações.

7.4. Assim, a contratação emergencial permanecerá vigente somente durante o período necessário para garantir a continuidade dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, enquanto o Processo Administrativo nº 57.524/2026 prossegue até a conclusão da contratação definitiva.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

Visita Técnica

8.1. Apresentar Termo de Vistoria e Comparecimento ou Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local, conforme §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) A participante deve ter conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação, como, por exemplo, as condições das vias públicas onde ocorrerá a coleta, bem como as condições para descarregamento no transbordo municipal. Para tanto, poderá realizar visita técnica até 1 (um) dia útil anterior à data da cotação eletrônica, quando então será expedido o Termo de Vistoria e Comparecimento. Caso a participante tenha conhecimento das condições, poderá optar pelo preenchimento da Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local (Anexo C);

b) O Termo de Vistoria e Comparecimento (Anexo D) será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SMOPSU) quando for realizada a visita. Para isso, os interessados deverão agendar previamente pelo e-mail coletadomiciliaralvorada@gmail.com ou pelo telefone (51) 3044-8674, das 8h15 às 11h45 e das 13h15 às 16h45, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

Qualificação Técnica – conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

8.2. Apresentação de Certidão de Registro da participante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) junto à entidade de classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das



atividades objeto desta contratação, dentro de seu prazo de validade, na jurisdição de sua sede.

8.3. Declaração com indicação de responsável técnico (Anexo E) que responderá pelo objeto desta contratação.

a) O profissional indicado para execução do objeto deverá figurar como responsável técnico do contrato, podendo vir a ser substituído por outro, desde que previamente autorizado pela Administração Municipal.

8.4. Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade do responsável técnico indicado para responder pelo objeto desta contratação, na entidade profissional competente que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades, válida na data da abertura da cotação.

a) Quando se tratar de profissional registrado que exercer atividade na jurisdição de outro estado, fica obrigado a visar o seu registro no respectivo Conselho do RS, até o momento da contratação, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para atuar no Estado do Rio Grande do Sul.

8.5. A comprovação de vínculo do profissional com a participante poderá ser feita por meio de:

a) Apresentação de Certidão de Registro da Empresa (item 8.2) junto à entidade de classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades, onde conste o nome do profissional indicado pela participante;

b) Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho;

c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa participante, cópia do Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma;

d) Quando se tratar de autônomo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou declaração de contratação futura do profissional, assinada pela participante, desde que acompanhada da anuência do profissional.

8.6. Atestado de capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado para o desenvolvimento da atividade, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado na entidade competente.

8.7. Atestado de capacidade técnico-operacional no qual conste como “empresa contratada” a participante, que demonstre sua capacidade operacional na execução de serviços de coleta domiciliar – ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior – em uma média mensal mínima de 1.850 toneladas pelo período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos, admitindo-se o somatório de quantitativos em atestados distintos, desde que executados concomitantemente.

a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica – itens 8.6 e 8.7 – deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a participante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho e compatíveis com o objeto desta contratação. O referido atestado deverá conter a razão social de ambas as empresas (contratante e contratada), assim como o endereço e telefone da pessoa responsável por sua expedição, e deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas características, quantidades e prazos, e o nº da ART/RRT/AFT e do contrato.



Disponibilidade de veículos e equipamentos

8.8. A participante deverá apresentar declaração formal de que dispõe dos veículos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto (Anexo F).

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

9.1. Não se aplica.

10. DA AMOSTRA:

10.1. Não se aplica.

11. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do serviço realizado.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.3. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, em 24h (vinte e quatro horas) após emissão de comunicação ou notificação expedida pela Administração Municipal, o serviço mal executado ou em que se verificarem incorreções; reparar, remover, reconstruir ou substituir quaisquer danos que possam vir a ser causados aos bens municipais, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.5. Ao longo de toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

a) Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.7. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as ordens de serviço emitidas durante a vigência do contrato.

11.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.9. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

11.10. A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da CONTRATADA, bem como as demais despesas decorrentes, como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

11.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

11.12. A CONTRATADA se obriga a não realizar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

11.13. Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

11.14. A CONTRATADA deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.15. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e em cumprimento à legislação ambiental, sendo-lhe vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da SMOPSU.

11.16. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

11.17. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

11.18. Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, sem autorização prévia da Administração Municipal.

11.19. Comprovar mensalmente, perante a SMOPSU, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil.

11.20. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SMOPSU a qualquer tempo.

11.21. Atender ao disposto na Licença Ambiental da Central de Triagem com Transbordo.

11.22. Manter responsável técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT/AFT, habilitado durante a disputa, e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-la na execução do contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa durante a habilitação. Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA deverá ser solicitada à Administração Municipal, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação, e deverá aguardar anuência para que ocorra.

11.23. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais/empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO.

11.24. Submeter-se às disposições legais em vigor.

11.25. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA toda a mão de obra e demais encargos cíveis, trabalhistas, ambientais ou outros que vierem a ocorrer.

11.26. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



anteriores e as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.27. Utilizar, na execução dos trabalhos, as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas.

11.28. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, devendo esse reparo ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

11.29. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

11.30. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários, dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às normas e à legislação pertinentes.

11.31. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais do contrato.

11.32. Atender de imediato toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

11.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

11.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto às de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.35. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.36. No caso de não cumprimento de algum dos serviços tidos como essenciais ao Município, como os serviços de coleta domiciliar, devido a problemas com pessoal ou equipamentos, estes serviços devem ser restabelecidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas pela CONTRATADA.

11.37. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Atualizar o cadastro da frota utilizada no site da FEPAM sempre que houver substituição/inclusão de veículos;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do contrato;
- c) Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- d) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e responsabilizar-se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que



praticar;

e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

f) Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus funcionários e materiais até o Transbordo Municipal;

g) Informar à SMOPSU o responsável pela fiscalização, com o número do telefone de contato;

h) Fornecer à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos informações, formulários, comprovantes e planilhas solicitados pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

11.38. A CONTRATADA ficará sujeita à imposição de multas em caso de irregularidades na prestação do serviço. Caso a fiscalização verifique algum descumprimento, total ou parcial, das condições de prestação do serviço, a CONTRATADA será notificada apenas uma vez, determinando-se o prazo para regularizar o apontamento.

11.39. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela Administração.

11.40. Toda e qualquer informação, aditivo ou apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada/RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da CONTRATADA.

11.41. Cumprir com o disposto nos itens 5.57 a 5.62 deste Termo de Referência (normas de higiene, saúde e segurança do trabalho) durante toda a vigência do contrato.

11.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto às de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.43. A CONTRATADA deverá dispor de instalações dentro do Município de Alvorada, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessários para execução do objeto.

11.44. É responsabilidade da CONTRATADA cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Destacam-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia e NR-38 Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

11.45. Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-12, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33 e NR-35.



11.46. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho os seguintes documentos:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- d) Demais documentos, tais como cópias dos Certificados de Treinamento NR-10, NR-12, NR-33 e NR-35, fichas de EPI, entre outros, ficarão vinculados às inspeções de segurança e exposição de riscos durante a execução do serviço.

11.47. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 12h ou das 13h às 16h45.

12. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE:

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

12.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

12.3. Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.

12.4. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.

12.6. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

12.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada no contrato.

12.8. Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à CONTRATADA os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.

12.9. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

12.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

12.11. Aplicar à CONTRATADA, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

12.12. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

12.13. Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.

12.14. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.



12.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e os termos de sua proposta.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	2673
Órgão:	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	8 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
Ação:	2038 - MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO
Vínculo:	15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	33390397800000000000 - Limpeza e conservacao

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do Município de Alvorada.

a) A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela empresa;

b) O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o serviço prestado, e após entrega e aprovação da medição.

14.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

14.3. O pagamento fica condicionado a que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação, devendo comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados.

14.4. Manter responsável técnico habilitado, frota, equipamentos e funcionários mínimos.

14.5. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de:

a) Nota fiscal, cujo destinatário deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada / Município de Alvorada / CNPJ: 88.000.906/0001-57;

b) As notas fiscais deverão mencionar o objeto do contrato, os quantitativos e o número da respectiva nota de empenho;

c) Cópia das folhas de pagamento;

d) Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF) mensais, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento;

e) Atestado de recebimento do serviço pelo fiscal técnico do contrato, acompanhado do relatório de prestação dos serviços.

14.6. Os itens acima também deverão ser apresentados pela(s) SUBCONTRATADA(S), caso autorizado pela Administração.

14.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.8. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas,



diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços objeto da contratação.

14.9. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.10. Pelos débitos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, a título de penalidade, com juros de mora.

- a) Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

14.11. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, de receber quantias ou créditos de qualquer natureza (art. 314 da Lei Complementar nº 2.586, de 26 de dezembro de 2012 – Código Tributário do Município de Alvorada).

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos designará servidor, por meio de portaria, para a fiscalização do presente contrato.

Integram este Termo de Referência os seguintes anexos: Anexos A e B – Planilhas Modelo de Composição de Custos, BDI e Encargos Sociais, disponibilizadas em arquivo editável; e Anexos C, D, E e F – modelos de declarações de qualificação técnica, reproduzidos no Anexo V deste Termo de Cotação.

Alvorada, 13 de outubro de 2026.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA



COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

Objeto: Contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares do Município de Alvorada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA – RIO GRANDE DO SUL

Prezados (as) Senhores (as):

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Termo de Referência – Anexo I do Termo de Cotação Eletrônica nº 23/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA:

REGISTRO GERAL – RG:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que regem a cotação de preços eletrônica nº 23/2026.

3. PREÇO:

3.1. A proposta deverá conter o menor preço unitário e total de cada item, assim como, conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o Anexo I do Termo de Cotação.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
------	---------------------	---------------------	-------------------------	--------------------	-----------------



1	COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES Empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares do Município de Alvorada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.	TON	44.400	R\$	R\$
---	---	-----	--------	-----	-----

3.2. Os preços propostos acima contemplam todos os tributos, taxas, impostos, despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

3.3. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura desta cotação eletrônica.

3.4. A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com os artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Acompanham esta proposta as planilhas de composição de custos, BDI e encargos sociais, com a respectiva memória de cálculo, nos termos dos itens 5.87 a 5.90 do Anexo I – Termo de Referência.

Alvorada, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo da proponente
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Cotação e seus anexos;
- que cumpro os requisitos para a habilitação definidos no Termo de Cotação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Termo de Cotação;



- que inexistem fatos impeditivos para a habilitação nesta cotação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possuí(mos) os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006.



- No ano-calendário de realização desta disputa eletrônica, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Alvorada, ____ de _____ de 2026.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador
ou do Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

MODELO C – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO DO LOCAL
(Anexo C do Termo de Referência)

Empresa: _____, CNPJ: _____.

Para fins de participação no procedimento em epígrafe, conforme disposição do referido Termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº: 63710/2026

Folha nº: _____

Rubrica: _____

de Cotação, declaramos que esta empresa, através do responsável técnico Sr(a).
_____, registro profissional nº _____
(CREA/CRBio/CRQ), POSSUI PLENO CONHECIMENTO da área destinada à implantação dos
serviços em referência, dela tendo conhecimento da situação e confirmando que não possui nada
que possa impedir ou dificultar a execução desta contratação.

Alvorada, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Técnico



MODELO D – TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO

(Anexo D do Termo de Referência – para uso da SMOPSU)

Empresa: _____

Responsável Técnico: _____

Qualificação: _____

Identificação: _____

Atesto que, nesta data, a empresa identificada efetuou Visita Técnica ao local dos serviços a serem contratados, tendo plena ciência das condições locais.

Alvorada, ____ de _____ de 2026.

Servidor que acompanhou a vistoria
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



MODELO E – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Anexo E do Termo de Referência)

Profissional: _____

Certidão de Registro: _____ Validade: ____/____/____

Vínculo:

- () cópia autenticada da CTPS, quando se tratar de empregado;
() Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho de Classe;
() Contrato de prestação de serviços;
() Contrato social;
() Estatuto da empresa;
() Declaração de contratação futura do profissional, assinada pela proponente, desde que acompanhada da anuência do profissional (caso afirmativo, incluir tal declaração);
() Outro. Qual? _____

Nº da ART ou do Contrato: _____

Alvorada, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Técnico indicado

Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



MODELO F – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

(Anexo F do Termo de Referência)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado), através de seu representante legal _____, portador(a) do CPF/RG nº _____, vem por meio desta declarar, sob as penas da Lei, que, por ocasião da contratação, disporá dos veículos e equipamentos adequados e em quantidade suficiente para a realização integral dos serviços objeto desta contratação, conforme item 8.8 do Termo de Referência.

Alvorada, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

Termo de Recebimento Provisório		Data:
Processo Administrativo nº:	Modalidade	
Ata de Registro de Preços/Contrato nº:	Valor:	Data Assinatura
Vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato:	Início:	Término:
Detentora/Contratada:		
Objeto:		
Gestor:		
Preposto:		
Fiscal Administrativo:	Fiscal Técnico:	

Atesto o Recebimento Provisório do objeto à que se refere a Ata de Registro de Preços/Contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento:

1 – A obrigação foi cumprida:	2 – O objeto foi entregue:
☐ No prazo.	☐ Na quantidade exigida.
☐ Fora do prazo (Data: ____/____/____).	☐ Em quantidade irregular.
☐ Integralmente.	☐ Outras observações:
☐ Parcialmente, tendo em vista o seguinte:	

O objeto, ora recebido provisoriamente, não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade, que ocorrerá até o dia ____/____/____.

Alvorada, ____ de ____ de 2026.

Fiscal Técnico/Administrativo Cargo:

Matrícula nº:

Recebi uma via desta comunicação.

Alvorada, ____ de ____ de 2026.

Nome:

Cargo:

Matrícula nº



ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Recebimento Definitivo – sem ressalvas		Data:
Processo Administrativo nº:	Modalidade:	
Ata de Registro de Preços/Contrato nº:	Valor:	Data assinatura:
Vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato:	Início:	Término:
Detentora/Contratada:		
Objeto:		
Gestor:		
Preposto:		
Fiscal Administrativo:	Fiscal Técnico:	

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto à que se refere à Ata de Registro de Preços/Contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações da DETENTORA/CONTRATADA, exceto as garantias legais (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas:

Alvorada, ____ de ____ de 2026.

Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato

Cargo:

Matrícula nº:

Membro da Comissão de Recebimento

Membro da Comissão de Recebimento

Preposto da Detentora/Contratada



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP: _____ - _____, e-mail: _____, fone: (____) _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____ - _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 63710/2026, Dispensa de Licitação nº 59/2026, Cotação Eletrônica nº 23/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares do Município de Alvorada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme as condições, os quantitativos e as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Termo de Cotação Eletrônica nº 23/2026), que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Parecer nº 179/2026 da Procuradoria-Geral do Município, o Parecer Jurídico SMAIT-ASSEJUR nº 434/2026, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no termo de cotação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

4.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos



serviços, objeto da cotação.

4.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES Empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares do Município de Alvorada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.	TON	44.400	R\$	R\$

4.4. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A documentação necessária para o pagamento deverá ser apresentada, preferencialmente, em até 5 (cinco) dias úteis do início do mês subsequente à prestação do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhada dos documentos relacionados no item 14.5 do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas e a aprovação da medição, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do Município de Alvorada.

5.3. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

5.5. A CONTRATANTE não encaminhará o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) descumprimento de obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- d) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- e) falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados.

5.6. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nos termos do



Art. 314 da Lei Complementar n.º 2586/2012, do Código Tributário do Município de Alvorada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência o documento comprobatório da garantia prestada, dentre as previstas no art. 96, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, alcançando as hipóteses contidas no art. 125 da mesma Lei.

6.2. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da garantia, naquelas modalidades previstas, ficando, ao seu critério, a escolha entre elas, a qual deverá fornecer, além do comprovante de pagamento, declaração assinada pelo responsável da empresa.

6.3. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a comprovação da escolhida ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do subitem 6.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

6.4. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no subitem 6.1, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a CONTRATADA para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

6.5. Expirados os prazos conferidos à CONTRATADA nos itens anteriores, constituirá motivo de rescisão contratual, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer obrigação de indenizar por parte da CONTRATANTE.

6.6. Após a execução do Contrato e o Recebimento Definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, será efetuada a restituição da caução, quando a modalidade de garantia ocorrer com depósito em espécie, atualizada monetariamente, à CONTRATADA, na forma do § 4º do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O valor da garantia do Contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato terá início em 23 de outubro de 2026 ou, caso sua formalização ocorra após essa data, na data de sua assinatura, e será de até 12 (doze) meses, vedadas a prorrogação e a recontração da empresa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O presente contrato possui natureza emergencial e transitória, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços de coleta de resíduos domiciliares até a conclusão da contratação definitiva objeto do Processo Administrativo nº 57.524/2026, constituindo o prazo de 12 (doze) meses limite máximo de vigência, e não a necessidade de permanência do contrato durante todo esse período.

7.3. CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA: o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem direito à prorrogação, tão logo seja iniciada a execução do contrato decorrente da contratação definitiva (Processo Administrativo nº 57.524/2026), ainda que antes de



decorrido o prazo máximo previsto no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão executados conforme as condições, quantitativos, especificações, frequências e prazos estabelecidos no item 5 do Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA.

8.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá em 23 de outubro de 2026 ou, caso este contrato não esteja formalizado até essa data, na data de sua assinatura.

8.3. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, duas equipes, cada uma composta por 7 (sete) motoristas e 21 (vinte e um) coletores, de 1 (um) encarregado/gerente operacional e de 8 (oito) caminhões coletores compactadores, sendo 7 (sete) em operação e 1 (um) reserva, além dos dispositivos de basculamento (tipo dimp) e dos 40 (quarenta) contêineres de PEAD previstos nos itens 5.31 a 5.33 do Termo de Referência.

8.4. A coleta deverá observar a frequência e os horários previstos nos itens 5.14 e 5.15 do Termo de Referência, inclusive quanto à coleta containerizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, de segunda a domingo.

8.5. Os veículos e equipamentos deverão atender às especificações dos itens 5.21 a 5.33 do Termo de Referência, com idade não superior a 5 (cinco) anos durante toda a vigência contratual, monitoramento por GPS (itens 5.34 a 5.36) e seguro contra terceiros.

8.6. O contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, aferido em toneladas de resíduos efetivamente coletados, mediante pesagem dos veículos coletores na balança do Transbordo Municipal de Alvorada – TMA, com emissão de tickets, observado o disposto nos itens 5.69 e 5.70 do Termo de Referência em caso de falha da balança.

8.7. O quantitativo médio mensal estimado é de 3.700 (três mil e setecentas) toneladas, podendo variar mês a mês, desde que o quantitativo total não ultrapasse 44.400 (quarenta e quatro mil e quatrocentas) toneladas.

8.8. O relatório de medição deverá ser apresentado até o segundo dia útil do mês subsequente, com o conteúdo previsto no item 5.67 do Termo de Referência, e será aprovado pela fiscalização técnica em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da versão correta.

8.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a documentação prevista nos itens 5.60 a 5.62 do Termo de Referência, bem como encaminhar à fiscalização, por ocasião da reunião de início de contrato, os documentos relacionados no item 5.72 do Termo de Referência.

8.10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.11. As Notas Fiscais deverão conter a descrição dos serviços efetivamente executados, o período de referência da prestação dos serviços, os quantitativos medidos, o número da Nota de Empenho correspondente e demais informações necessárias à identificação do objeto contratado.

8.12. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante análise da documentação apresentada pela CONTRATADA, compreendendo, no mínimo, o relatório de medição aprovado, os tickets de pesagem e os documentos relacionados no item 14.5 do Termo de Referência.

8.13. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos serviços executados e da



documentação apresentada, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

8.14. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como apresentar documentação complementar eventualmente solicitada pela fiscalização.

8.15. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo nem autorizará a liquidação da despesa enquanto houver pendências relacionadas à execução dos serviços, divergências nos quantitativos apresentados, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer outra irregularidade contratual.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada ou da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.17. As Notas Fiscais somente serão encaminhadas para liquidação após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação completa da documentação exigida e a conclusão da análise pela fiscalização contratual, podendo este prazo ser suspenso em caso de necessidade de esclarecimentos ou correções por parte da CONTRATADA.

8.18. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, permanecendo a empresa responsável por eventuais irregularidades constatadas posteriormente, inclusive perante os órgãos ambientais competentes.

8.19. Caso os documentos sejam devolvidos pela CONTRATANTE em razão de inconsistências, erros, omissões ou necessidade de correção, o prazo para sua análise e recebimento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação devidamente corrigida pela CONTRATADA.

8.20. A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções ou comprovações adicionais a qualquer tempo, sempre que identificar inconsistências nos relatórios, pesagens ou demais informações relacionadas à execução contratual, podendo o fiscal solicitar qualquer documento para o fiel cumprimento do contrato, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

9.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

9.5. A CONTRATADA indica como Responsável Técnico pela execução do objeto o(a) Sr(a) _____, registro profissional nº _____, com a respectiva ART/RRT/AFT, nos termos do item 8.3 e do item 11.22 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	2673
Órgão:	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	8 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
Ação:	2038 - MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO
Vínculo:	15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	33390397800000000000 - Limpeza e conservacao

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do serviço realizado.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.3. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, em 24h (vinte e quatro horas) após emissão de comunicação ou notificação expedida pela Administração Municipal, o serviço mal executado ou em que se verificarem incorreções; reparar, remover, reconstruir ou substituir quaisquer danos que possam vir a ser causados aos bens municipais, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a



terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.5. Ao longo de toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

a) Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.7. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as ordens de serviço emitidas durante a vigência do contrato.

11.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.9. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

11.10. A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da CONTRATADA, bem como as demais despesas decorrentes, como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

11.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

11.12. A CONTRATADA se obriga a não realizar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

11.13. Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

11.14. A CONTRATADA deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.15. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e em cumprimento à legislação ambiental, sendo-lhe vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da SMOPSU.

11.16. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

11.17. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

11.18. Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, sem autorização prévia da



Administração Municipal.

11.19. Comprovar mensalmente, perante a SMOPSU, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil.

11.20. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SMOPSU a qualquer tempo.

11.21. Atender ao disposto na Licença Ambiental da Central de Triagem com Transbordo.

11.22. Manter responsável técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT/AFT, habilitado durante a disputa, e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-la na execução do contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa durante a habilitação. Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA deverá ser solicitada à Administração Municipal, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação, e deverá aguardar anuência para que ocorra.

11.23. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais/empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO.

11.24. Submeter-se às disposições legais em vigor.

11.25. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA toda a mão de obra e demais encargos cíveis, trabalhistas, ambientais ou outros que vierem a ocorrer.

11.26. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.27. Utilizar, na execução dos trabalhos, as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas.

11.28. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, devendo esse reparo ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

11.29. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

11.30. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários, dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às normas e à legislação pertinentes.

11.31. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais do contrato.

11.32. Atender de imediato toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

11.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.



11.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto às de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.35. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.36. No caso de não cumprimento de algum dos serviços tidos como essenciais ao Município, como os serviços de coleta domiciliar, devido a problemas com pessoal ou equipamentos, estes serviços devem ser restabelecidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas pela CONTRATADA.

11.37. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Atualizar o cadastro da frota utilizada no site da FEPAM sempre que houver substituição/inclusão de veículos;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do contrato;
- c) Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- d) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e responsabilizar-se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
- f) Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus funcionários e materiais até o Transbordo Municipal;
- g) Informar à SMOPSU o responsável pela fiscalização, com o número do telefone de contato;
- h) Fornecer à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos informações, formulários, comprovantes e planilhas solicitados pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

11.38. A CONTRATADA ficará sujeita à imposição de multas em caso de irregularidades na prestação do serviço. Caso a fiscalização verifique algum descumprimento, total ou parcial, das condições de prestação do serviço, a CONTRATADA será notificada apenas uma vez, determinando-se o prazo para regularizar o apontamento.

11.39. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela Administração.

11.40. Toda e qualquer informação, aditivo ou apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada/RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da CONTRATADA.

11.41. Cumprir com o disposto nos itens 5.57 a 5.62 do Termo de Referência (normas de higiene, saúde e segurança do trabalho) durante toda a vigência do contrato.



11.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto às de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.43. A CONTRATADA deverá dispor de instalações dentro do Município de Alvorada, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessários para execução do objeto.

11.44. É responsabilidade da CONTRATADA cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Destacam-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia e NR-38 Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

11.45. Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-12, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33 e NR-35.

11.46. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho os seguintes documentos:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- d) Demais documentos, tais como cópias dos Certificados de Treinamento NR-10, NR-12, NR-33 e NR-35, fichas de EPI, entre outros, ficarão vinculados às inspeções de segurança e exposição de riscos durante a execução do serviço.

11.47. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 12h ou das 13h às 16h45.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

12.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

12.3. Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.

12.4. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.



12.6. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no Termo de Referência.

12.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada no contrato.

12.8. Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à CONTRATADA os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.

12.9. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

12.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

12.11. Aplicar à CONTRATADA, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

12.12. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

12.13. Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.

12.14. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.

12.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a cotação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da disputa eletrônica sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da disputa eletrônica;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, na modalidade compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ou na modalidade moratória, na forma do item 13.15, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.4.2. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 13.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 13.4;

13.4.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

13.4.4. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

13.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista na letra “d” do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

13.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.12;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

13.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

13.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

14.1. DO REAJUSTE:

14.1.1. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da CONTRATADA;

14.1.2. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários;

14.1.3. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da CONTRATADA ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

14.1.4. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

14.2. DA REPACTUAÇÃO:

14.2.1. No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira;

14.2.2. No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada no Termo de Cotação, relativa à disputa eletrônica.

14.3. DO REEQUILÍBRIO:

14.3.1. A CONTRATADA, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação



ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.3.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais participantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

14.4. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela CONTRATADA, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

15.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.7.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.7.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos itens 5.76 e 11.18 do Termo de Referência, a subcontratação de parte do objeto somente será admitida mediante solicitação da CONTRATADA e autorização prévia e expressa da Administração Municipal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto perante a CONTRATANTE, devendo a subcontratada apresentar os documentos previstos no item 14.6 do Termo de Referência.

16.4. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento



de quaisquer de suas cláusulas.

16.5. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da CONTRATADA.

16.6. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

16.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme (Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021).

16.8. As Partes se declaram cientes e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais regulamentos aplicáveis, comprometendo-se a cumprir todos os princípios e requisitos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada/RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, ____ de _____ de 2026.

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº: 63710/2026

Folha nº: _____

Rubrica: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Cristian da Silva Silveira
Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE ALVORADA

Douglas Martello de Souza Silveira
Prefeito Municipal